

**LEI MUNICIPAL Nº 1.184 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Foi publicado no Quadro  
de Aviso dessa prefeitura  
em 06/10/2021

Assinatura

Cria a Feira Livre Municipal denominada "Artes e Sabores de Fortuna de Minas", disciplina o seu funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortuna de Minas, a Feira Livre denominada "Artes e Sabores".

§1º Considera-se feira livre a atividade comercial, realizada em vias, logradouros e áreas públicas, com instalações provisórias e removíveis.

§2º Entende-se como área pública, terrenos, praças e o sistema viário do Município, especificamente designados para este fim.

Art.2º A feira livre tem por finalidade proporcionar a geração de trabalho e renda, por meio da venda e abastecimento de produtos "in natura", hortifrutigranjeiros, artesanatos, comidas e bebidas.

§ 1º A feira livre constitui além da opção de acesso a produtos típicos regionais, uma forma de abastecimento alternativo e geração de trabalho renda, visando ainda, ser um espaço de integração social e atividades culturais e de entretenimento, de fomento ao turismo, em atendimento à população local.

§2º Os produtos expostos à venda, principalmente os alimentos, devem ser agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo.



§3º Os alimentos obrigados à refrigeração ou congelados devem ser mantidos, obedecidas as temperaturas pela legislação pertinente.

Art.3º O feirante é obrigado a fixar, de modo visível para o público, os preços dos produtos colocados à venda, bem como deixar todas as informações dos produtos que comercializa de forma visível e de fácil acesso, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art.4º As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização de que trata esta Lei, serão exercidas exclusivamente pela Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Cultura.

## CAPÍTULO II

### DO LOCAL E FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE

Art.5º A feira livre será instalada ao longo da praça Américo Alves Teixeira e Av. Renato Azeredo e preferencialmente ocorrerá aos sábados ou domingos.

Art.6º Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art.7º As barracas deverão ser acomodadas em fileiras, obedecendo ao alinhamento demarcado, de modo a não impedir o acesso aos estabelecimentos comerciais fixos do local, devendo haver obrigatoriamente, entre as barracas, passagens de no mínimo 60 (sessenta) centímetros destinados ao trânsito de pedestres.

§1º A localização das barracas se dará por meio de sorteio entre os feirantes, obedecendo sistematicamente aos grupos e/ou categorias dos produtos, definidos pelo município.

§2º O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene, devendo ressarcir ao Município, o dano causado, em decorrência do mau uso ou os de natureza acidental.

Art.8º O Município fará a sinalização do trânsito no dia que ocorrer a feira livre, de forma a orientar o trânsito e proteger os feirantes e a população que visitar a feira.

Parágrafo único. É proibido o trânsito de carros, motos e bicicletas nas vias, logradouros e áreas públicas destinadas à feira livre, a partir do início do horário de montagem até o término do horário de desmontagem especificado nesta Lei.

Art.9º Cada feirante é responsável pela coleta do lixo que produzir de acordo com cada categoria de atividade, ficando sob a responsabilidade de cada feirante a destinação correta dos resíduos que produzir e sob a responsabilidade do município a coleta e a destinação final dos mesmos.

Art.10 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura irá disponibilizar as barracas a serem utilizadas na feira livre.

Parágrafo único. A forma de seleção dos feirantes deverá respeitar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, devendo haver sorteio entre eles para a escolha da barraca, tendo em vista a localização delas.

Art.11 Compete ao município, por meio dos seus órgãos competentes, realizar a vistoria dos locais de produção, instalações e equipamentos, destinados ao processamento dos alimentos comercializados na feira livre, bem como de outros produtos que ofereçam risco a saúde dos consumidores.

Art.12 Ao final do horário de funcionamento da feira livre, os feirantes deverão retirar do local todos os seus pertences e deixar o lixo produzido durante a feira, devidamente acondicionado para a coleta.

Art.13 O Município poderá realizar a fiscalização do cumprimento desta lei a qualquer momento, por meio de agente designado para este fim.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA LIVRE**

#### **SEÇÃO I Das Categorias e Cadastro Público dos Feirantes**



Art. 14 Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria A – Agricultor Familiar e/ou Produtor Rural;

II - Categoria B – Artesãos; e

III - Categoria C – Vendedor de comidas prontas e ou processadas e bebidas.

Parágrafo único. Cada feirante somente poderá vender produtos pertinentes às categorias que pertence, previstas nos incisos anteriores.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura manterá registros de todos os feirantes que comercializem na feira livre do Município.

Parágrafo único. Para se cadastrar como feirante é necessário residir no Município de Fortuna de Minas a no mínimo dois anos de forma comprovada documentalmente.

Art. 16 Para o cadastramento dos feirantes, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) requerimento próprio fornecido pelo município;

b) cópia Carteira de Identidade;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;

d) cópia do comprovante de endereço atualizado;

e) certidão negativa de débito junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas;

f) declaração da lista de produtos que irá comercializar.

§1º Poderá o feirante solicitar acréscimo de produtos a qualquer tempo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura.

§2º Cada feirante terá direito a uma credencial e uma barraca apenas.

### SEÇÃO III

#### Dos critérios de Participação



Art.17 Caso o número de vagas/barracas, por categoria, seja menor que o número de interessados, será dada prioridade para:

- I - feirantes agricultor Familiar;
- II - feirantes oriundos de família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- III - feirantes Mulheres chefes de família;
- IV - feirantes oriundos de família com renda mensal per capita de até 01(um) salário mínimo.

§1º Todas as situações previstas nos incisos anteriores deverão ser devidamente comprovadas.

§2º Não sendo possível o atendimento a todos os que se enquadram nas situações previstas neste artigo, será realizado sorteio, por categoria, observadas as prioridades contidas neste artigo.

§3º Os excedentes farão parte de um cadastro de reserva, para futura participação, obedecendo a oferta de vagas.

Art.18 Na hipótese de o feirante comunicar a intenção de desistir do uso do espaço público, ou ocorrendo vacância, por quaisquer motivos, a Administração Pública deverá obedecer ao Cadastro de Reserva e na ausência deste, deverá publicar a vaga.

Art.19 Extinta a credencial, o espaço público será imediatamente retomado pela Administração Pública Municipal, não fazendo jus o feirante, a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

#### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE**

Art.20 São obrigações do feirante:

- I - portar durante a comercialização, crachá de identificação de Feirante conjuntamente com documento que comprove sua identidade;
- II - afixar na barraca, em lugar visível, cópia da sua credencial de feirante;
- III - colocar sua mercadoria rigorosamente dentro dos limites de sua barraca, de forma que não prejudique o fluxo de consumidores no corredor da

*cf.*

feira; dificulte o acesso aos comércios e residências do local ou prejudique o aspecto visual da padronização adotada;

IV - vender somente produtos integrantes da categoria constante em sua matrícula;

V - não utilizar postes ou árvores existentes no local, para colocação de mostruários ou para qualquer finalidade;

VI - manter rigoroso padrão de higiene e limpeza;

VII - respeitar as Leis e Regulamentos em especial da Vigilância Sanitária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO GESTORA DA FEIRA LIVRE**

Art.21 Fica criada a Comissão Gestora da Feira Livre, paritária, composta por (06) seis membros e respectivos suplentes, sendo três representantes do governo municipal e três representantes dos feirantes.

§1º Os representantes dos feirantes serão eleitos em fórum próprio.

§2º Os representantes do governo municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º A Comissão Gestora da Feira Livre terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º A Comissão Gestora da Feira Livre tem caráter consultivo sobre questões pertinentes à Feira Livre do Município, inclusive a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§5º Os membros da Comissão Gestora da Feira Livre, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§6º Deverão ser eleitos entre seus pares um presidente e um vice-presidente da Comissão Gestora da Feira Livre, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

4



Art.22 As infrações e sanções pelo descumprimento desta lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias.

Art.23 Sem prejuízo de quaisquer outros órgãos, a Administração Pública Municipal promoverá a fiscalização sistemática da Feira Livre, conforme ato expedido pelo Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.25 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela Lei Orçamentária vigente.

Art.26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.112 de 07 de dezembro de 2018.

Fortuna de Minas, 06 de outubro de 2021.



**Cláudio Garcia Maciel**  
**Prefeito Municipal**